



## ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO PRÁTICO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - A FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO PRÁTICO, também designada pela sigla FBTP, fundada em 06 de novembro de 2001, com sede e foro na Av. Sete de Setembro n.º 106, Ed. Bahia de Todos os Santos, sala 101, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.060-001, constituída por tempo indeterminado, associação civil com caráter eminentemente desportivo, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica distinta de seus filiados, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contratuais por estes, com número ilimitado de filiados, tendo jurisdição em todo estado da Bahia e estados limítrofes, onde eventualmente se situem filiados e não haja Federação congênere, tendo por fim coordenar, como órgão de desporto, a modalidade de TIRO PRÁTICO, exercerá suas atividades conforme se dispõe no presente Estatuto e leis reguladoras.

§1º - A FBTP – Federação Baiana de Tiro Prático é constituída por associações, ligas e clubes que pratiquem o tiro prático e pessoas físicas que se submetam à observância deste Estatuto e demais normas da FBTP, desde que considerados aptos após curso específico de tiro prático promovido ou autorizado por esta Federação e aprovadas suas propostas de filiação em reunião da Diretoria.

§2º Os associados da Associação Baiana de Tiro – ABT, possuidores de Certificado de Registro de Atirador de Tiro Prático emitidos pelo SFPC/6, em pleno gozo de seus direitos na data da promulgação desse Estatuto, serão considerados automaticamente como filiados à FBTP.

**Artigo 2º** - A Federação Baiana de Tiro Prático terá como finalidade:



1/15



- a) Dirigir o esporte de tiro na sua modalidade “TIRO PRÁTICO”, que abrange os tipos de tiro conhecidos por IPSC, NRA, Silhueta Metálica, Tiro de Defesa, Tiro aos Gongos, Pistola Desportiva Mexicana, Saque Rápido, Combate e Tiros Assemelhados, considerados não olímpicos, procurando sua difusão e aperfeiçoamento em toda sua área geográfica de atuação;
- b) Organizar e promover campeonatos, torneios e competições na modalidade específica;
- c) Contribuir para o incremento do esporte, proporcionando meios para o desenvolvimento cultural, moral e participativo entre os seus filiados, contribuindo para o progresso técnico do desporto nacional;
- d) Transitoriamente até a organização de entidades específicas, dirigir as atividades do esporte da caça sustentável, e do hobby do colecionismo de armas e munições.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Artigo 4º** - Possuirá ainda a flâmula, em qualquer forma com o respectivo símbolo inscrito com as iniciais FBTP.

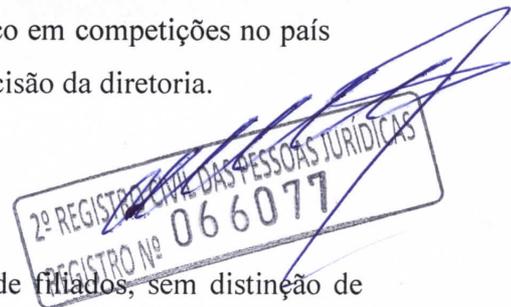
**Artigo 5º** - A representação da Federação Baiana de Tiro Prático em competições no país ou exterior será composta de atletas uniformizados conforme decisão da diretoria.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - A FBTP será composta de um número ilimitado de filiados, sem distinção de credo político, religioso ou filosófico, brasileiros ou não.

§1º - Serão admitidos como filiados, observadas as exigências Legais e Estatutárias, Ligas, Associações e Clubes que pratiquem o Tiro Prático.

§2º - Serão também admitidos como filiados, cidadãos que se submetam à observância deste Estatuto e demais normas da FBTP, desde que sejam considerados aptos após curso específico de Tiro Prático promovido ou autorizado por esta Federação e aprovadas suas



*Handwritten signature*



propostas de filiação em reunião do Conselho Diretor. As informações e documentos a serem apresentados juntamente com a solicitação de filiação serão definidos pela Diretoria.

§3º - A admissão de filiados obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) Possuir idoneidade moral e social;
- b) Não possuir antecedentes criminais;
- c) Obter o parecer positivo da Comissão Avaliadora para ingresso de novos filiados;
- d) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- e) Apresentar certificado de conclusão de curso de tiro expedido por entidade ou pessoa habilitada legalmente, aceita por essa entidade.

§4º - Entende-se por antecedentes criminais, referidos na alínea “b” do §3º deste artigo, especialmente os crimes e/ou contravenções, praticados pelo pretendente a associado, que envolvam o uso da violência, com o uso ou não de arma de fogo, bem como os crimes hediondos assim definidos em lei. Os demais fatos delituosos serão analisados pela Diretoria, que decidirá pelo enquadramento, ou não, como elemento que lhe retire a idoneidade moral e social, na forma da alínea “a” do §3º acima.

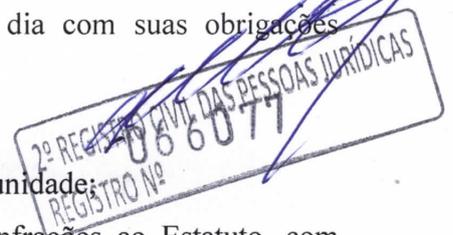
**Artigo 7º** - São filiados Honorários: as Autoridades Militares, ou dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que tenham o nome aprovado pela Diretoria.

**Parágrafo único:** A critério da Diretoria, esse tipo de filiado poderá ser dispensado do pagamento de taxas mensais ou anuais.

### Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 8º** - São direitos do associado, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias:

- a) Discutir sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- b) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- c) Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral;



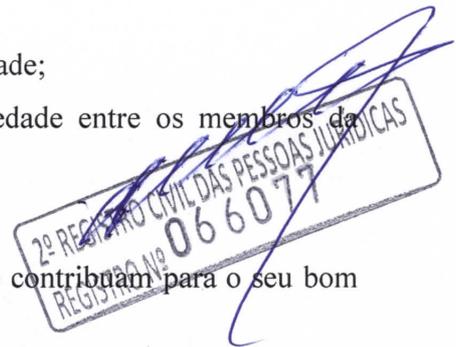


- d) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- e) Tomar parte nas Assembleias gerais.

**Parágrafo único** – Os sócios honorários não terão direito de Voto na Assembleia Geral, nem de ser votado para qualquer cargo administrativo;

**Artigo 9º** - São deveres do associado, também denominado de membro da entidade:

- a) Reconhecer e respeitar a FBTP como única entidade competente no âmbito estadual em todo e qualquer assunto relacionado ao Tiro Prático;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- d) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- e) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- f) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;
- g) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- h) É obrigatório o registro das entidades de tiro e seus filiados pagando a FBTP as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral, cujos valores serão decididos pela Diretoria, para que possam tomar parte nas competições por ela organizadas e quaisquer outras de âmbito estadual, nacional ou internacional;
- i) Todas as entidades filiadas ficam obrigadas a colocar a disposição da FBTP suas instalações e respectivo material e pessoal para a realização de competições de Tiro Prático quando necessário e por ela for requisitado.



**Artigo 10º** - Às entidades filiadas é obrigatório encaminhar à FBTP os pedidos de filiação de seus sócios, suas requisições de material e pedidos de C.R. e Guia de Tráfego, sobre os quais assume a responsabilidade para todos os efeitos legais. Os pedidos poderão ser aceitos ou não

4/15



pela FBTP, sempre observada a Legislação pertinente, este Estatuto e demais normas que regem a atividade do Tiro Prático.

**Artigo 11º** - As entidades filiadas obrigam-se a permitir livre acesso aos membros da Diretoria da Federação Baiana de Tiro Prático - FBTP e da Confederação Brasileira de Tiro Prático – CBTP às suas dependências ou locais de provas a qualquer tempo.

**Artigo 12º** - As entidades e atletas filiados para poderem exercer seus direitos, deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras quer com a FBTP quer com a CBTP.

**Artigo 13º** - Aos Atletas filiados devem encaminhar à FBTP seus requerimentos e requisições através da entidade a que é associado, a qual deverá, sempre, emitir parecer consubstanciado e conclusivo quanto ao pleito do atleta.

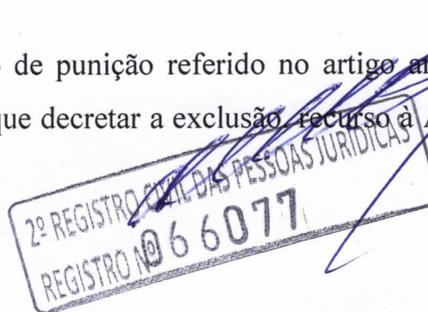
**Artigo 14º** - O atleta filiado, em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, poderá votar nas Assembleias Gerais e ser votado para cargos efetivos.

**Artigo 15º** - Serão desligados pela Diretoria da entidade os filiados que:

- a) Solicitarem por escrito seu desligamento;
- b) Deixarem de pagar sua contribuição após 90 (noventa) dias do prazo de vencimento;
- c) Atentarem contra a existência da Federação, desrespeitarem seu Estatuto, ou tentarem prejudicá-la intencionalmente. Neste caso, a exclusão será por decisão da Assembleia Geral;
- d) Venham a demonstrar periculosidade criminal;
- e) Atentarem contra as normas de segurança e conduta em “stand” de tiro.

**Artigo 16º** - Os filiados que atentarem contra as normas de segurança e conduta em “stand” de tiro serão passíveis de punições que variam de advertência até exclusão.

**Artigo 17º** - Ao filiado em qualquer processo de punição referido no artigo anterior será assegurado ampla defesa, cabendo, da decisão que decretar a exclusão, recurso à Assembleia Geral.



*Handwritten signature in blue ink.*



**Artigo 18º** - Os filiados desligados de acordo com os itens “a” e “b” do artigo 15º, poderão ser readmitidos a qualquer tempo, sendo imputado punição ou não por decisão da Diretoria.

**Artigo 19º** - Depois de oficializada a desfiliação, a entidade ou atleta poderão ser novamente admitidos nos quadros das FBTP, caso em que deverão cumprir todas as exigências previstas para uma primeira filiação.

**Artigo 20º** - O atirador não poderá participar do mesmo campeonato ou torneio oficial por mais de uma associação da mesma federação.

**Artigo 21º** - Nas competições interestaduais, nacionais e internacionais, os filiados somente poderão participar em seu nome, mediante a aquiescência prévia e formal da FBTP.

**Artigo 21-A** - O Atleta que estiver representando a entidade, lhe sendo disponibilizado gratuitamente o uniforme, este deverá ser obrigatoriamente utilizado na competição, sob pena do atleta perder a posição de representando da mesma.

**Artigo 22º** - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 23º** - São órgãos deliberativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.



**Artigo 23-A** - A gestão administrativa se dará na forma compartilhada de acordo com a competência de cada cargo ou função enumeradas nos artigos seguintes.

#### Seção I - Da Assembleia

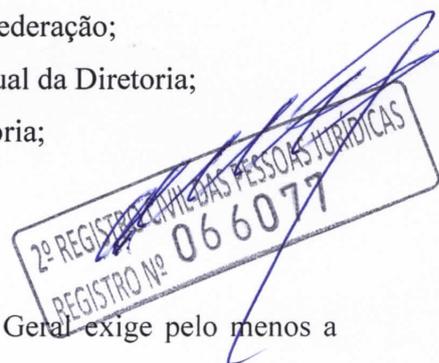
*Handwritten signature in blue ink.*



**Artigo 24º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da entidade, composto de todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 24-A** - São atribuições de Assembleia Geral:

- a) Eleger e Destituir os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) Traçar a política de atuação da Federação, em cumprimento aos objetivos explicitados no artigo 1º do Capítulo I;
- c) Decidir em última instância todo e qualquer assunto relativo à Federação;
- d) Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria;
- e) Discutir e aprovar o plano de orçamento apresentado pela Diretoria;
- f) Resolver sobre a dissolução da Federação;
- g) Aprovar e/ou alterar o Estatuto.



§ 1º - Qualquer deliberação para ser aprovada pela Assembleia Geral exige pelo menos a maioria simples dos presentes.

§ 2º - Para as deliberações referentes à Reforma do Estatuto e destituição dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 25º** - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, sendo seus trabalhos dirigidos pelo Presidente da entidade ou seu substituto legal.

**Artigo 26º** - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada para apreciação de contas e eleições.

**Artigo 27º** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, publicando-se edital em um dos órgãos de imprensa



de grande circulação no Estado ou no Diário Oficial, ou através de convite nominal a todos os associados e fixação de aviso em local apropriado.

**Artigo 28º** - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por pelo menos 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) Por pelo menos 1/5 dos associados em dia.

**Artigo 29º** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com declaração expressando o motivo, através de edital publicado na forma do Artigo 27º.

**Artigo 30º** - A Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, será instalada em primeira Convocação com a metade mais um dos associados, em segunda, com 1/3 dos associados, meia hora depois, e em terceira convocação, com qualquer número de associados, obedecendo sempre o interstício para nova convocação de 30 (trinta) minutos.

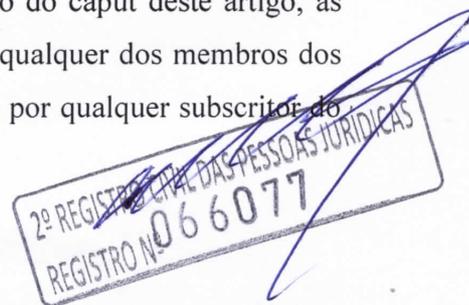
**Artigo 31º** - Ocorrendo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme itens "b" e "c" do artigo 28º, o Presidente tomará providências para a sua realização, dentro de 08 (oito) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria da entidade.

§ 1º - Deverá comparecer a Assembleia Geral Extraordinária de que trata o caput deste artigo, a maioria dos que a solicitaram sob pena de nulidade da mesma.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo do caput deste artigo, as providências para a realização da Assembleia serão tomadas por qualquer dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e, finalmente, na omissão destes, por qualquer subscritor do requerimento.

## Seção II - Do Conselho Deliberativo

**Artigo 32º** - O Conselho Deliberativo é formado pelos membros da Diretoria e por 10 (dez) filiados eleitos em Assembleia Geral.





**Artigo 32-A** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Planejar a atuação da entidade, com base na política traçada pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral;
- b) Substituir os cargos vagos na Diretoria até a realização das próximas eleições, devendo os substitutos serem escolhidos entre os membros deste Conselho através de eleição interna;
- c) Decidir sobre a criação de normas de funcionamento, de Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

**Artigo 33º** - O Conselho Deliberativo reúne-se, em caráter ordinário, anualmente.

**Parágrafo Único:** Além das reuniões ordinárias o Conselho Deliberativo deve reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por pelo menos dois membros da Diretoria ou por pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

### Seção III - Da Diretoria

**Artigo 34º** - A Diretoria compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor de Patrimônio;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor de Divulgação;
- g) Diretor de Tiro Prático;



**Artigo 35º** - A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto e secreto dos filiados, em chapa conjunta para período de 02 (dois) anos de mandato.

**Artigo 36º** - Compete à Diretoria:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

*Handwritten signature*



- b) Praticar os atos administrativos necessários ao atendimento das finalidades da Federação, ressalvando o que for especialmente reservado, neste Estatuto a outros órgãos;
- c) Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados à Federação e encaminhar posteriormente à Assembleia Geral os que forem mais convenientes.

**Artigo 37º** - Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as atividades da Diretoria;
- b) Presidir reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e conduzir o cumprimento das determinações desses órgãos;
- c) Representar a Federação em Juízo ou fora dele, ressalvada a competência da Assembleia Geral, designar representantes especiais;
- d) Assinar, conjuntamente com o Diretor financeiro, os cheques emitidos pela Federação;
- e) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos prazos fixados neste Estatuto quando entender necessária ou quando solicitado de acordo com o artigo 28º deste capítulo;
- f) Convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, quando entender necessário ou quando solicitado de acordo com o artigo 33º do presente capítulo.

**Artigo 38º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lo em caso de vacância do cargo;
- c) Transitoriamente até a organização de entidades específicas, dirigir as atividades do esporte da caça e do hobby do colecionismo de armas e munições.

**Artigo 39º** - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar o Presidente nas tarefas administrativas, segundo sua determinação;
- b) Desincumbir-se do expediente da Federação;
- c) Elaborar a correspondência da entidade;
- d) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, inclusive elaborando ata;
- e) Substituir o Presidente, nos impedimentos eventuais do Vice-Presidente;



*Handwritten signature*



**Artigo 40º** - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Administrar o patrimônio da Federação;
- b) Administrar a movimentação de material de recarga, fazendo balancetes mensais e balanço anual;
- c) Elaborar relatórios para o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados, conforme legislação em vigor;
- d) Auxiliar o Diretor Financeiro nas suas tarefas;
- e) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;

**Artigo 41º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar as finanças da Federação;
- b) Elaborar balancetes mensais e o balanço anual;
- c) Elaborar o orçamento da Federação;
- d) Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela Federação;
- e) Prestar contas, sempre que assim for solicitado pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral;

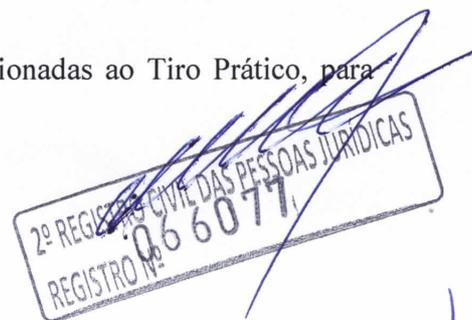
**Artigo 42º** - Compete ao Diretor de Divulgação:

- a) Trabalhar no sentido de divulgação institucional da entidade entre os adeptos da prática do esporte do tiro em geral, bem como o esporte da caça e o hobby do colecionismo de armas e munições enquanto a FBTP os representar;
- b) Elaborar um plano de atividades de divulgação, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) Ser responsável pelo boletim informativo mensal.

**Artigo 43º** - Compete ao Diretor de Tiro Prático:

- a) Elaborar um plano de atividades técnicas e culturais, relacionadas ao Tiro Prático, para apreciação do Conselho Deliberativo;
- b) Implementar os planos aprovados.

**Seção IV - Do Conselho Fiscal**



11/15

*Handwritten signature*



**Artigo 44º** - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar os atos da Diretoria aprovando suas contas no final de cada ano.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal é composto de cinco membros eleitos de acordo com o capítulo IV do presente Estatuto.

#### CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

**Artigo 45º** - A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral realizada de conformidade com o presente Estatuto, à qual também competirá a fiscalização do pleito.

Parágrafo Único: O Edital de convocação para as eleições será divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela Diretoria em exercício.

**Artigo 46º** - As inscrições serão feitas pelos interessados através de requerimento ao Presidente em exercício, devendo ser apresentadas chapas em bloco.

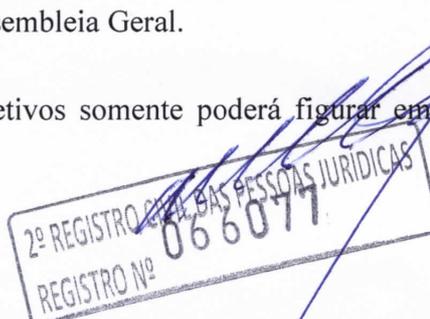
Parágrafo Único: As inscrições das chapas para eleição encerrar-se-ão 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da mesma.

**Artigo 47º** - Qualquer que seja o número das chapas inscritas será necessário para uma chapa considerar-se vencedora a obtenção da maioria simples de votos.

§ 1º - Em caso de empate, serão convocadas novas eleições dentro de 15 (quinze) dias, onde concorrerão as chapas anteriormente inscritas vitoriosas no primeiro pleito.

§ 2º - Os casos omissos serão decididos em Assembleia Geral.

§ 3º - O candidato a qualquer dos cargos eletivos somente poderá figurar em uma única chapa.



12/15



**Artigo 48º** - Nenhum dos filiados poderá ocupar ao mesmo tempo mais de um cargo eletivo em qualquer dos órgãos da entidade.

**Artigo 49º** - Terão direito a voto todos os filiados no gozo dos seus direitos e em dia com as suas obrigações.

Parágrafo Único: Não se permitirá voto por procuração.

**Artigo 50º** - A Comissão Escrutinadora será composta por:

- a) 3 (três) filiados, escolhidos pelo Conselho Deliberativo;
- b) 1 (um) representante de cada chapa inscrita;
- c) 1 (um) membro do Conselho Fiscal;

§1º - Da deliberação da Comissão, caberá recurso no Conselho Deliberativo e na Assembleia Geral.

§2º - A apuração será procedida imediatamente após o encerramento do prazo previsto para votação.

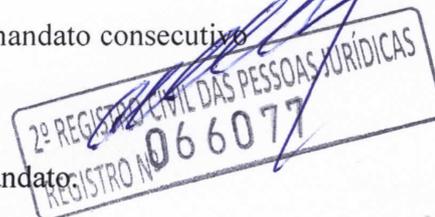
**Artigo 51º** - A chapa eleita tomará posse 30 (trinta) dias após a realização das eleições ou dia útil subsequente.

**Artigo 52º** - As eleições realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

§1º - Os membros da Diretoria só poderão ser reeleitos para apenas um mandato consecutivo no mesmo cargo.

§2º - A rotação de cargo será entendida, portanto, como novo primeiro mandato.

§3º - No caso de, até a data limite, haver apenas uma chapa inscrita, poderá ser feita, condicionalmente, a inscrição de chapa com nome(s) que já tenha(m) cumprido dois ou mais mandatos consecutivos. O(s) nome(s) em questão deverá(ão) ser(em) ratificado(s) na Assembleia Geral da Eleição.



*MW*  
*A*



## CAPÍTULO V

### DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 53º** - A associação tem como fontes de recursos para sua manutenção as contribuições de filiados, considerando tanto as pessoas físicas quanto as eventuais pessoas jurídicas.

**Artigo 54º** - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) Resultado das contribuições dos associados deduzido das despesas ocorridas no período;
- b) Bens móveis ou imóveis que adquira por quaisquer meios permitidos;
- c) Rendas patrimoniais e/ou eventuais;
- d) Rendimentos de cursos e publicações que venha a realizar;
- e) Doações;

§ 1º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio será revertido para entidade congênere de fins não lucrativos, à escolha da Assembleia Geral.

§ 2º - Nenhum bem de valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ou imóvel da Federação poderá ser vendido ou doado sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - A venda ou doação de bens que não sejam imóveis, e cujo valor seja inferior a R\$ 1.000,00 poderá ser aprovado pela Diretoria.

## CAPÍTULO VI

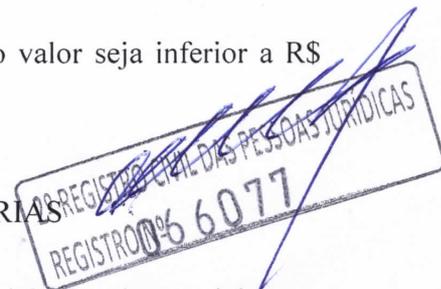
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 55º** - O presente Estatuto, só poderá ser alterado em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim. As alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação, ressalvada as disposições legais.

**Parágrafo único:** Qualquer alteração nesse Estatuto só poderá ser efetuada até 06 (seis) meses antes da cada eleição.

**Artigo 56º** - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

14/15



*[Handwritten signature]*



**Artigo 57º** - Anualmente, em 31/12 (trinta e um de dezembro), será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

**Artigo 58º** - Os membros da Diretoria que deixarem de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou SEIS ALTERNADAS, sem motivo justificado, terão seus nomes indicados para substituição, mediante eleição da Assembleia Geral.

**Artigo 59º** - Os casos omissos e conflitivos de interpretação deste Estatuto resolvem-se por maioria simples no Conselho Deliberativo "AD REFERENDUM" da Assembleia Geral.

**Artigo 60º** - A FBTP somente poderá ser dissolvida mediante aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, pelo quórum mínimo de 4/5 dos associados em dia com a suas obrigações estatutárias.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/07/2021, especialmente convocada para as modificações.

Salvador - BA, 18 de julho de 2021.

  
MARCELO LIMA NEVES - Presidente

